



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

*EDITAL 02/2018 – PPGE*

**EDITAL PARA CANDIDATURA À BOLSA PPGE/UFJF-PDSE/CAPES – 2018**

**EMENTA:** Normatiza os procedimentos para inscrição e seleção de alunos do PPGE-UFJF interessados na candidatura à Bolsa do **Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE da CAPES – Edital 47/2017.**

**1. Objetivo do Programa**

O PDSE é um programa institucional da CAPES com o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de cotas de bolsas de doutorado sanduíche às IES que possuam curso de doutorado reconhecido pela CAPES.

**2. Elegibilidade e restrições**

2.1. Ser aluno regularmente matriculado em curso de doutorado do PPGE-UFJF e ter ingressado nos anos de 2015, 2016 ou 2017;

2.2. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado o primeiro ano de doutorado;

2.3. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com visto permanente no Brasil;

2.4. Não acumular, no curso de doutorado no país, a presente bolsa com outras bolsas concedidas para estágio de doutorando no exterior com recursos públicos;

2.5. Não realizar o estágio no exterior no último semestre de curso;

2.6. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa de tese;

2.7. Ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

2.8. Ter proficiência do idioma utilizado na instituição de destino, conforme item 4.1.1.10 do Edital 47/2017 para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior da CAPES. Observar a letra 'G' do item 8.5.6 do Edital: O(A) candidato(a) que pleitear bolsa para instituições de destino em países de língua portuguesa deverá(ão) apresentar a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês conforme o quadro;

2.9. Apresentar toda a documentação exigida para a seleção na IES e para implementação da bolsa pela Capes;

2.10. Cumprir o calendário interno de seleção do PPGE-UFJF.

2.11. Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>, conforme Edital 47/2017 para o Programa de doutorado Sanduíche no Exterior da CAPES;

**3. Requisitos do coorientador estrangeiro** (compreendido segundo regulamento CAPES como coorientador no exterior):

3.1. Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;

3.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa, privada ou pública, de relevância para o estudo pretendido.

#### **4. Duração da Bolsa**

4.1. O PPGE terá direito a 1 bolsa de 12 meses PDSE 2018, destinados a um candidato aprovado, podendo parcelar essa bolsa em até duas cotas de seis meses para dois candidatos aprovados pela comissão. A designação será por ordem de classificação no processo, permitindo a existência de aprovados aguardando eventual desistência ou desclassificação.

#### **5. Cronograma**

- Entrega da documentação para inscrição: até 31 de janeiro de 2018
- Reunião da Comissão de Bolsa (CBOL): até 05 de fevereiro de 2018
- Divulgação dos Resultados da Avaliação PDSE pelo PPGE-UFJF: até 09 de fevereiro de 2018

#### **6. Procedimentos para Inscrição**

6.1. Para a inscrição na seleção do PPGE-UFJF é necessária apresentação da seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição do PPGE-UFJF, devidamente preenchido (em anexo);

b) Plano de estudos com no máximo 15 páginas, seguindo as normas da ABNT, contendo, obrigatoriamente, os itens abaixo:

I - Título;

II - Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

III - Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

IV - Metodologia a ser empregada;

V - Cronograma do plano de atividades organizado por mês das atividades a serem realizadas no exterior;

VI - Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;

VII - Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;

VIII- Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;

IX - Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;

X - Se o plano de estudos prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;

XI- Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior;

XII - Referências bibliográficas.

d) Currículo Lattes atualizado impresso;

e) Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão de defesa de tese, bem como a compatibilidade dos créditos já obtidos no doutorado com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta deverá, ainda, justificar a necessidade do estágio e demonstrar interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

f) Currículo resumido do coorientador estrangeiro, demonstrando produção científica compatível e titulação mínima de doutorado;

g) Carta do coorientador estrangeiro, devidamente assinada e datada em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano de pesquisa, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido na IES brasileira;

h) Possuir proficiência linguística mínima conforme estabelecido no item 8.5.6 do Edital 47/2017 do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior 2017/2018/CAPES;

i) O (A) candidato (a) que pleitear bolsa para instituições de destino em países de língua portuguesa deverá apresentar a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme quadro do item 8.5.6 do Edital 47/2017 do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior 2017/2018/CAPES;

6.2. A não apresentação dos documentos previstos nos itens anteriores implicará a impossibilidade de análise da solicitação;

6.3. Os doutorandos deverão ficar atentos à documentação e procedimentos solicitados pela CAPES, bem como ao calendário, acessando o site: <http://capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externiorpdse> ;

6.4. O aluno deverá declarar estar ciente com as regras do edital PDSE da CAPES conforme anexo I do Edital 47/2017 do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior 2017/2018/CAPES;

## **7. Do julgamento**

### **7.1. Dos Critérios de Julgamento**

- O atendimento dos requisitos do item 2, na data prevista da seleção;
- Adequação e atendimento da documentação apresentada pelo candidato às exigências constantes do item 6.1;
- Comprovação do desempenho acadêmico e atendimento ao cronograma da turma em que o candidato se encontra vinculado;
- Pertinência do plano de estudos no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto para a sua realização, bem como para a defesa da tese dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGE;
- Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do supervisor estrangeiro às atividades a serem desenvolvidas.

## **8. Disposições gerais**

8.1. O(s) candidato(s) aprovado(s) deverá(rão) receber da Secretaria do PPGE-UFJF, via email, o Termo de Seleção de Candidaturas do PDSE , necessário para o processo de implementação da bolsa junto à CAPES;

8.2. Cada candidato aprovado deverá proceder a sua inscrição eletrônica de 19 de fevereiro até 23 de março de 2018, conforme estabelecido pelo edital nº 47/2017 da CAPES;

8.3. Em casos de alunos bolsistas no país, a bolsa só será reimplementada no momento de comunicado oficialmente a PROPP/UFJF do seu retorno ao Brasil;

8.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora;

8.5. A disponibilidade de bolsa estará sujeita a existência de concessão do PDSE ao PPGE.